



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das medidas do Covid-19, tendo em vista a significativa diminuição dos casos no município de Novo Horizonte do Sul;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação, iniciando na data de 09 de agosto de 2021 a primeira dose da população acima de 18 anos;

CONSIDERANDO o Ofício 007/2021 do Comitê de Gerenciamento da COVID-19 solicitando a revogação dos decretos com medidas restritivas, permanecendo apenas sanitárias de higienização.

DECRETA:

Art. 1º Permanece instituído Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formado pelos seguintes:

- I – Julyany Moreira Fernandes – Vigilância Sanitária;
- II – Jeovaldo Vieira – Vigilância Epidemiológica;
- III – Gabrielle Silvério dos Santos Brito – ESF Urbano;
- IV – Jaqueline Oliveira de Souza Paiole - ESF Rural.
- V – José Antero de Araújo Pereira – Gerência de Saúde;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

VI – Maria Cleide Lisboa Froes – Gerência de Saúde;

VII – Adriano Jandrey – Gabinete do Prefeito;

VIII – Bruna Campelo Augustinho – Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, higiene de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º Como forma de continuar o enfrentamento da pandemia e emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológico;

V – requisição de bens e serviços de emergência de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Em caso de desobediência das medidas discriminadas, poderá o indivíduo responder pelo crime de desobediência – art. 330 do CP- ou por descumprimento de medida sanitária (art. 268 do CP), cuja fiscalização será realizada pelas autoridades local e estadual.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

§2º Os casos de indivíduos que não acatarem as determinações deste artigo deverão ser levados ao conhecimento das autoridades estaduais, Delegacia de Polícia, Ministério Público, para a adoção das medidas pertinentes, inclusive, compulsórias se possível.

Art. 4º Consideram-se como casos suspeitos de infecção humana, pelo novo Coronavírus (COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde pela Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública (Novo Coronavírus - COVID-19).

§ 1º. Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para a Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal pelo telefone (67) 98477-4070, Disk Covid.

§ 2º A Divisão de Vigilância Epidemiológica do Município, de que trata o §1º deste artigo, é o canal de comunicação para os serviços de saúde, esclarecer dúvidas referentes ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os pacientes com suspeita do novo Coronavírus - COVID-19 seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela Gerência de Saúde.

Art. 6º Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, sem indicação de internação hospitalar, deverão retornar aos seus domicílios, com orientação de isolamento domiciliar, cuja observância é compulsória.

Art.7º A Gerência de Saúde deverá:

I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos, para atendimento sintomático dos pacientes;

II - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;

III - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

IV - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

V - verificar, junto à rede de atenção básica, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e porventura confirmados;

VI - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

VII - elaborar, com a Assessoria de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o novo Coronavírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

VIII - garantir e monitorar estoques estratégicos de insumos laboratoriais, para diagnóstico da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento, para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o Novo Coronavírus - COVID-19;

X - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões da Comitê de Gerenciamento de Emergência de Saúde Pública.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde, voltados à contenção da emergência, serão articulados pela Comitê de Gerenciamento de Emergência de Saúde Pública.- COVID-19.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Gerenciamento de Emergência de Saúde Pública – COVID - 19, instituir, caso necessário, novas diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência Municipal, para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes de aglomeração de pessoas ou fechados.

TÍTULO I- Da Administração Pública Municipal e dos servidores públicos municipais:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O paço da Prefeitura Municipal terá o horário de funcionamento das 07:00 às 13:00, devendo os Gerentes de cada pasta por ato próprio estabelecer o seu respectivo horário de funcionamento.

Art. 11. Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, trainee, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exercer as funções, para informar a existência de sintoma(s) para as providências necessárias.

Art. 12. Os servidores que tenham mais de 60 (sessenta) anos ou sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto ou administrativo, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação, consoante recomendação da OMS.

§ 1º Considera-se grupo de risco;

I – Cardiovasculopatia (excluindo hipertensão arterial sistêmica);

II – Pneumopatias (incluindo asma);

III - pessoas com doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e/ou quimioterápicos;

IV – Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes);

V – nefropatias;

VI - hepatopatias;

VII - gestantes.

VIII – doenças hematológicas (incluindo anemias falciforme).

§ 2º A condição de portador de doença crônica mencionada neste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico, que deverá conter o histórico do paciente, exames comprobatórios e receitas de medicamentos de uso contínuo da patologia.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

§3º Não se aplica o previsto no caput e §§1º e 2º deste artigo aos servidores que receberam a última ou a dose única da vacina contra a covid-19 há mais de 15 (quinze) dias.

Art. 13. O servidor municipal ou empregado público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como nas Leis Federal, Estadual e Municipal, e demais regulamentos correlatos ao assunto ficará sujeito à responsabilização administrativa disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 14. Fica autorizado o retorno presencial das atividades da rede municipal de ensino, devendo para tanto a Gerência Municipal de Educação, em conjunto com o Comitê de Gerenciamento do COVID-19 estabelecer diretrizes e normas de segurança, por meio de atos próprios.

TÍTULO II- DO USO DE BENS EM COMUM:

Art. 15. Ficam autorizadas as práticas esportivas de qualquer natureza em todo o território municipal, devendo ser observadas as medidas de prevenção, bem como, as instruções realizadas por meio de atos do Comitê Municipal do Covid-19.

Parágrafo Único. Não podem ser realizados campeonatos e amistosos ou mesmo a realização de jogos com times ou pessoas de outras localidades, devendo a prática esportiva e as competições ficarem restrita ao território e a população de Novo Horizonte do Sul-MS.

TÍTULO III – DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas e comércios em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre a higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º As empresas de transporte coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, do mesmo modo, todos os outros estabelecimentos municipais, no que couber.

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – observar na organização de suas mesas a distância de no mínimo metro e meio para conter a disseminação;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV – manter ventilado ambientes de uso dos clientes.

V – providenciar que qualquer colaborador ou contratado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, permaneça em casa e adote o regime de teletrabalho;

VI - disponibilização de álcool gel em todos os setores de serviço para a higienização das mãos dos funcionários e usuários;

VII - disponibilização de água, sabão e papel toalha nos banheiros de uso dos empregados;

VIII - reforço na limpeza, de todos os objetos, em especial nas cadeiras, mesas, telefones, teclados, mouses, computadores, maçanetas, máquinas de café, bebedouros, etc;

XI - adotem medidas para impedir a formação de aglomeração, bem como adotar as medidas de higienização tanto para os funcionários como para os clientes, principalmente com fornecimento de álcool gel.

Art. 18. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção do COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078-90 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrer em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

Art. 19. O descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos e das leis federal, estadual e municipal, e demais regulamentos correlatos ao assunto, com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Parágrafo único. Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas previstas neste Decreto, conforme determinação das autoridades sanitárias, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por desobediência – art. 330 do CP.

Art. 20. O descumprimento das disposições do presente decreto importa a ocorrência de infração administrativa, sujeitando o infrator, responsável pelo estabelecimento, ao pagamento de multa, em valor a ser arbitrado segundo o Código de Posturas Municipal por funcionar em desrespeito ao alvará de funcionamento, sem prejuízo da abertura de procedimento para cassação deste.

§1º Será possível a cassação provisória do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial quando for verificável a desobediência no acatamento às disposições do presente decreto ou, em caso de reincidência, quando então caberá ao fiscal lacrar e fechar o estabelecimento imediatamente e comunicar aos órgãos públicos competentes – Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vigilância Sanitária.

§2º A medida sancionatória-administrativa aplicada com lastro no presente decreto poderá servir também para análise de eventual indeferimento de pedido de alvará de funcionamento ou de eventos, máxime quando o fechamento decorrer de reincidência administrativa.

§3º Caberá aos fiscais envidar esforços, junto com a vigilância sanitária e demais componentes da rede municipal, para fiscalizar o cumprimento deste decreto, sem prejuízo da fiscalização a cargo das autoridades estaduais.

Art. 21. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

previstos em lei, nas esferas cível, penal e administrativa, devendo ainda observar precipuamente, sem exceção.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22. Por medida de prevenção, toda a população deverá manter o uso de máscaras ao circular pelas ruas do município e adentrar em repartições públicas, empresas privadas e estabelecimentos comerciais, permitindo-se na falta das máscaras comercializadas, a utilização de máscaras em modelos alternativos nos termos da orientação do Ministério da Saúde, sendo o descumprimento passível de responsabilização e multa, conforme Lei Ordinária n. 565/2021.

Parágrafo Único: Fica o proprietário ou o representante legal dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, responsável pela fiscalização e cumprimento do uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes, ficando sujeito a responsabilização cível e penal cabível, aplicando-se ainda as penalidades administrativas de multa (Art. 72, §2º, inciso II, da Lei Complementar 026/2003), interdição total ou parcial da atividade, mediante suspensão/cassação do alvará de funcionamento, em acordo com as normas vigentes.

Art. 23. Recomenda-se aos templos promover o cumprimento das seguintes determinações:

I – Promover a organização na entrada e saída de cada celebração, de forma a garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre todos, evitando assim aglomerações;

II - Garantir o distanciamento interpessoal de 1 (um) metro, mediante afastamento e sinalização dos assentos nos bancos e afins;

III – Manter a ventilação natural mediante abertura de janelas e portas, mesmo com equipamentos de ar-condicionado ou ventiladores ligados;

IV - As celebrações deverão ter a duração de no máximo 90 minutos;

V - Deverá ser realizada a desinfecção de todo ambiente entre uma celebração e outra, mediante uso de produtos como álcool 70º; hipoclorito ou água sanitária;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

VI – O descumprimento deste artigo e das orientações da Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública (Novo Coronavírus - COVID-19), poderá ensejar a responsabilização cível e penal do respectivo líder religioso ou representante legal local e fechamento do estabelecimento mediante suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 24. Ficam a Administração Direta e a Indireta, no que couber, autorizadas e obrigadas a dar cumprimento às disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante a emissão dos atos necessários, podendo, no âmbito de sua competência, expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 25. A divulgação de notícias, áudios e vídeo falsos (“fake news”) de modo a gerar pânico e confusão na sociedade, quando identificados o autor e o veículo de comunicação que contribuíram para tal, serão encaminhadas para o Ministério Público e demais órgãos competentes para responsabilização.

Art. 26. Em caso de flagrante descumprimento dos dispositivos constantes no presente decreto, deverá qualquer munícipe acionar força policial, a qual possui poderes para o cumprimento do presente.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 28. Cabe a Gerência Municipal de Saúde, em parceria com o Comitê de Gerenciamento de saúde pública, editar atos orientativos suplementares.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revoga-se os Decretos municipais n. 038/2020 e 069/2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.


ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal